

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N° 1/72

Aprovado em: 3/1/1972

Aprova-se alteração do artigo 54 Caput, das Normas Regimentais, aprovada pelo Decreto n° 47.404 de 19 de dezembro de 1966.

PROCESSO CEE N°. 1501/71.

INTERESSADO: COORDENADORIA DO ENSINO BÁSICO E NORMAL.

ASSUNTO : Alteração do Art. 54 das Normas Regimentais - Decreto N° 47.404 de 19.13.1966.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO.

I - HISTÓRICO;

O Decreto n° 47.371 de 15 de Dezembro de 1966, autoriza os estabelecimentos de Ensino Secundário e Normal, mantidos pelo Estado, que se encontrarem nas condições que especifica, a elaborarem os respectivos regimentos, sujeitos à aprovação do Conselho Estadual de Educação.

Como nem todos os estabelecimentos atendem às condições referidas pelo citado Decreto, o Governo do Estado, por meio do Decreto n° 47.404 de 19 de Dezembro de 1966, aprovou Normas Regimentais a quê estão sujeitos os estabelecimentos que não se valerem do que dispõe o citado Decreto n° 47.371/66.

O Art. 54 das Normas Regimentais dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Normal oficiais do Estado diz o seguinte

"O ano escolar inicia-se no primeiro dia útil de março".

"Serão considerados períodos de férias escolares os meses de julho a janeiro" (§1°).

"O período letivo encerrar-se-á a 30 de Novembro para os estabelecimentos que completarem até aquela data, o mínimo legal de dias letivos". (§2°).

"Os trabalhos escolares durante o período letivo serão obrigatoriamente suspensos nos domingos e feriados podendo, ainda, ser suspenso nos chamados pontos facultativos, sem prejuízo dos limites mínimos de dias letivos previstos em Lei". (§ 3°).

Serão obrigatoriamente comemoradas as grandes datas cívicas (§ 4º).

"As comemorações a que alude o paragrafo anterior deverão ser realizadas nos respectivos dias, ainda que recaiam em domingo, havendo assinatura obrigatória de presença por parte dos corpos docentes e administrativo do estabelecimento, bem como verificação de frequência dos alunos". (§ 5º )

2 - Atendendo ao que lhe representou o Coordenador do Ensino Básico e Normal, o Senhor Secretário da Educação remeteu, com despacho de 30 de Dezembro p.p., a representação do Senhor Coordenador, datado de 29 de mesmo mês, para o fim de Conselho Estadual de Educação deliberar sobre pedido de alteração do Art. 54 "caput".

Pretende o Senhor Secretário da Educação que o artigo passe a ter a seguinte redação:

"Art. 54 - O ano escolar nos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus inicia-se no dia 21 de Fevereiro", A solicitação não se estende a qualquer dos cinco parágrafos do Artigo 54.

APRECIACÃO:

A modificação regimental solicitada pelo Senhor Secretário não encontra barreira na Lei Federal nº 5.692, de 11 de Agosto de 1971.

A Lei nº 5.692/71 defere autonomia aos mantenedores de estabelecimentos para escolherem a data inicial do ano letivo, observados os mínimos legais, quanto à duração do trabalho escolar efetivo. (Arts. 18 e 22).

CONCLUSÃO:

A vista do exposto, não há óbice legal ou didático-pedagógico para que o Conselho deixe de aprovar a modificação regimental solicitada.

Em consequência o artigo 54 "caput" das Normas Regimentais, aprovadas pelo Decreto nº 47.404/66, passa ter a seguinte redação:

"Art. 54- - O ano escolar nos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus inicia-se no dia 21 de fevereiro"

Este o nosso VOTO.

São Paulo, 03 de janeiro de 1972.

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do Nobre Relator, Conselheiro ARNALDO LAURINDO.

Presentes os Conselheiros: ANTÔNIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCO BRANDL HOFFMAN e JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM.

Sala das Sessões, em 03 de janeiro de 1972

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente